PROJETO DE LEI Nº ____/ 2022

Obriga bares, cafés, centros e/ou complexos gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, casas de show e de eventos em geral a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições, decreta:

Art. 1º Ficam os bares, cafés, centros e/ou complexos gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, casas de show e de eventos em geral obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do município de Santa Luzia – MG.

Art. 2º O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte ou comunicação a polícia.

§1º Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer outro ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco e o disque 180.

§2º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Glayson Johnny
Matrícula 3340
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

Autenticar documento em https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade com o identificador 3200320032003700370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 17 de outubro de 2022.

Glayson Johnny
Matrícula 3340
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

Vereador Glayson Johnny

Gabinete n.º 4, Câmara Municipal de Santa Luzia-MG

Autenticar documento em https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200320032003700370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal a presente proposição que, obriga bares, cafés, centros e/ou complexos gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, casas de show e de eventos em geral a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

Atualmente, fruto do aumento do uso das redes sociais, é cada vez mais comum a inscrição de homens e mulheres em sites e aplicativos de relacionamento, que acarreta em encontros agendados em bares, restaurantes, casas noturnas e afins. Nesses encontros, como as pessoas ainda não se conhecem, crescem os riscos relacionados à segurança, em especial à segurança da mulher, que muitas vezes é vítima de abusos físicos, morais, psicológicos ou sexuais durante o encontro.

O Projeto de Lei, ora apresentado tem por objetivo criar mecanismos para auxiliar as mulheres na busca por ajuda junto aos estabelecimentos evitando-se, desta forma, constrangimentos, assédios e principalmente violência.

Ademais, os casos de violência contra a mulher em estabelecimentos como bares e restaurantes têm aumentado assustadoramente. Uma prova da situação de vulnerabilidade das mulheres é o grande número de reportagens noticiando ocorrências de violência e agressões sexuais dentro das chamadas "baladas", como se pode verificar com uma simples busca na internet.

Para proporcionar ajuda às mulheres que se sintam em risco, propõe-se os referidos estabelecimentos comerciais utilizem cartazes, aplicativos e/ou outros meios de comunicação, além de viabilizar treinamentos para seus funcionários, a fim de alcançar o referido objetivo de segurança, tal qual o chamado "Drink Maria da Penha", já utilizado por inúmeros bares e restaurantes.

Diante das razões acima expostas, espero contar com o apoio do Sr. Presidente e dos nobres Pares que compõem esta Casa Legislativa na aprovação desta proposição, tendo em vista seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social.

Santa Luzia, 17 de outubro de 2022.

Glayson Johnny
Matrícula 3340
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

Vereador Glayson Johnny

Gabinete n.º 4, Câmara Municipal de Santa Luzia-MG

Autenticar documento em https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade com o identificador 3200320032003700370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.